

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/80

REGULAMENTA a Promoção Funcional do Pessoal Técnico e Administrativo da Fundação Universidade do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de promoções do pessoal técnico e administrativo da Fundação Universidade do Amazonas, nos termos do art. 28, da Resolução nº 08/76, do Conselho Diretor;

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos pela Reitoria com o Ministério da Educação e Cultura, que assegurou os recursos financeiros necessários à efetivação das promoções, a partir de janeiro de 1980;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Administração, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 000380/80, no uso da competência estabelecida no art. 136, do Regimento Geral da Universidade,

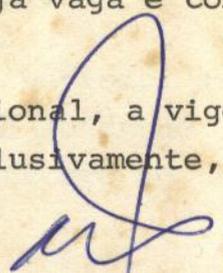
## R E S O L V E :

Art. 1º - Aos servidores técnicos e administrativos da Fundação Universidade do Amazonas aplicar-se-á a Promoção Funcional, observadas as normas desta Resolução.

Art. 2º - A Promoção Funcional consiste na elevação do servidor ao nível imediatamente superior àquele a que pertence dentro da respectiva Categoria Funcional.

Art. 3º - A Promoção Funcional obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, efetivando-se nos meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja vaga e cobertura financeira.

Art. 4º - A primeira Promoção Funcional, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1980, obedecerá, exclusivamente, ao critério de antiguidade.



RESOLUÇÃO Nº 01/80

2.

Parágrafo único - A promoção de que trata este artigo beneficiará a todos os atuais servidores técnicos e administrativos que, em 31 de dezembro de 1979, contavam, no mínimo, dois (2) anos de serviço no respectivo nível, a partir de 06 de dezembro de 1976.

Art. 5º - É de dois (2) anos o interstício para que o servidor possa concorrer a nova promoção, qualquer que seja o critério a ser observado.

Art. 6º - A contagem do interstício será suspensa quando o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego, em decorrência de:

- I - licença ou disposição com perda do salário;
- II - suspensão disciplinar;
- III - cumprimento de pena privativa de liberdade;
- IV - faltas não justificadas, quando superiores a três (3) por semestre;
- V - suspensão do contrato de trabalho, salvo em gozo de auxílio-doença até 180 dias, ou por prazo superior, nos casos previstos no art. 21, da Resolução nº 08/76, do Conselho Diretor.

§ 1º - A contagem do interstício será reiniciada uma vez cessada a causa determinante da suspensão.

§ 2º - Nos casos previstos nos itens II e III, deste artigo, a contagem do interstício será restabelecida, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data em que se verificou o afastamento do servidor, quando ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada.

Art. 7º - Para as promoções por merecimento que se fizerem no segundo semestre do corrente ano, e somente para estas, fica dispensado o interstício de que trata o art. 5º, desta Resolução, exigindo-se, porém, que os interessados contem, no mínimo, dois (2) anos de serviço à Fundação Universidade do Amazonas.

Art. 8º - Para efeito de Promoção Funcional será computado, exclusivamente, o tempo de serviço prestado à Fundação Universidade do Amazonas, a partir da inscrição do seu Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/80

3.

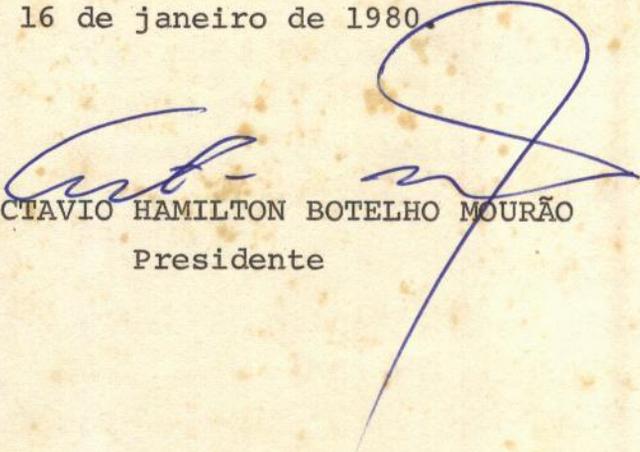
Art. 9º - Na regulamentação das primeiras promoções por me\_ recimento, este será apurado ao longo de toda a vida funcional dos interessados, isto é, levando-se em conta o desempenho funcional des\_ de o ingresso na FUA.

Art. 10 - Os cargos ou empregos de nível inicial das car\_ reiras consideradas principais, serão providos:

- I - metade por ocupantes dos níveis finais das carreiras auxiliares, mediante acesso, pelo critério exclusivo de merecimento, observados os requisitos de titulação pro\_ fissional;
- II - metade por candidatos habilitados em concurso público.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSI- DADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 1980.

  
OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO  
Presidente